



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2012

(Nos Termos da Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de 110 (cento e dez) quilos de bolo gelado, recheado com sabor creme e bombom, a ser distribuído aos munícipés Pato Bragadenses, após solenidade de homenagens e apresentações culturais alusivas ao 22º ano de emancipação do Município de Pato Bragado, nos termos da Lei Estadual n.º 9.299 de 18 de junho de 1990.

FORNECEDOR: Ernesto Petry & Cia Ltda, CNPJ n.º 81.496.960/0001-96

DO VALOR POR KG DE BOLO: R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos)

DATA E LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO: 23 de junho de 2012, no Centro Cultural Bragadense.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 20 de junho de 2012.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente nº 3326
de 21/06/12, Oe
Voto

John Jefferson Weber-Nodari

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Excelentíssima

Normilda Koehler

Prefeita do Município

SOLICITAÇÃO

Tendo em vista a programação cultural que será desenvolvida em homenagem aos 22 anos de Emancipação Política de Pato Bragado no próximo dia 23 (sábado) a partir das 18h30, a Secretaria de Educação e Cultura solicita a realização de um processo de licitação ou dispensa de licitação, visando a aquisição de 110 kg de bolo gelado sabor (creme e bombom) ao valor de R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos) por quilo, que serão distribuídos para a comunidade bragadense após as apresentações culturais.

Encaminhamos anexo três orçamentos de empresas do ramo que estão aptas a realizar a entrega do produto solicitado, para que seja feita a análise e contratação daquela que apresentou a melhor proposta ao município.

Pato Bragado, em 19 de junho de 2012.

Lairton Weinerz

Secretário de Educação e Cultura

Data 18 de junho de 1990

Súmula: Cria o Município de Pato Bragado, desmembrado do Município de Marechal Cândido Rondon e divisas que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado "ad referendum" do resultado do Plebiscito o Município de Pato Bragado, com território desmembrado do Município de Marechal Cândido Rondon, com sede na localidade do mesmo nome e as seguintes divisas:

"Tem como ponto inicial e final, a Foz do Rio Branco no Lago de Itaipu, antigo leito do Rio Paranã. Do ponto inicial, sobe pelo Rio Branco até encontrar a desembocadura da Sanga Caranchan, sobe por esta até sua nascente, deste ponto, segue pela linha divisória dos lotes rurais 50, 47, 46, (inclusive) e 51 e 54 (exclusive) do 22º perímetro até alcançar a cabeceira da Sanga Biriva, segue pela Sanga Biriva até sua Foz no Arroio Fundo, desce pelo Arroio Fundo até a ponte na Estrada Porto Britânia Margarina, segue por esta até a divisa dos lotes 20 (inclusive) e 19 (exclusive) até o Arroio Marreco, desce pelo Rio São Francisco até sua Foz no Lago Itaipu no Rio Paranã, pelo Talvegue do Rio Paranã até sua Foz do Rio Branco, ponto inicial."

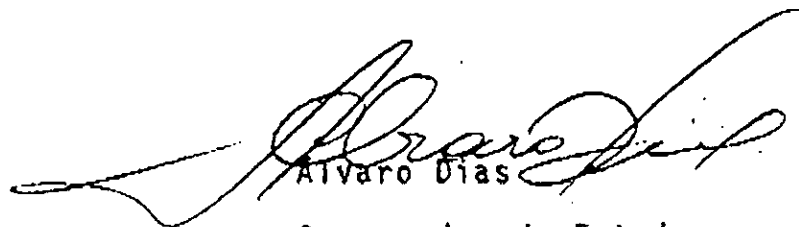
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de



CONFERE COM O ORIGINAL

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 18 de junho
de 1990.



Alvaro Dias

Governador do Estado

Odeni Villaca Mongruel

Secretário de Estado da Justiça,

Trabalho e Ação Social



CONFERE COM O ORIGINAL



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 20 de junho de 2012.

De: Secretaria Municipal de Finanças

Para: Prefeita Municipal

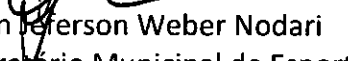
Excelentíssimo Senhor

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento referente a aquisição de 110 quilos de bolo gelado, para distribuição aos munícipes, em homenagem aniversário do Município, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002027 – Organização de Festividades e Eventos do Município

3.3.90.30.15.1622 – Material para festividades e homenagens – Fonte 01505


John Jefferson Weber Nodari
Secretário Municipal de Esportes

ão.....: 02 Poder Executivo
 Unidade Orçamentária: 02.06 Departamento de Cultura

| Dotação | Saldo Orçamentário | Saldo Reservado | Saldo Bloqueado | Saldo Disponível |
|-------------------|--|-----------------|--|------------------|
| 1610 | | | | |
| 4.90.52.00.0000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 01505 | Royalties Tratado de Itaipu Binacional | |
| 1611 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 4.90.52.26.0000 | INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS | 01505 | Royalties Tratado de Itaipu Binacional | |
| 1612 | | | | |
| 9212002.027000 | Organização de Festividades e Eventos do Município | | | |
| 3.90.30.00.0000 | MATERIAL DE CONSUMO | 01505 | Royalties Tratado de Itaipu Binacional | |
| 1613 | 14.260,11 | 0,00 | 0,00 | 14.260,11 |
| 3.90.30.01.0100 | ETANOL | 01505 | Royalties Tratado de Itaipu Binacional | |
| 1614 | | | | |
| 3.3.90.30.01.0200 | GASOLINA | 01505 | Royalties Tratado de Itaipu Binacional | |
| 1615 | | | | |
| 3.3.90.30.01.0300 | DIESEL | 01505 | Royalties Tratado de Itaipu Binacional | |
| 1616 | | | | |
| 3.90.30.03.0000 | COMBUST. E LUBRIF. P/ OUTRAS FINALIDADES | 01505 | Royalties Tratado de Itaipu Binacional | |
| 1617 | | | | |
| 3.90.30.04.0000 | GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS | 01505 | Royalties Tratado de Itaipu Binacional | |
| 1618 | | | | |
| 3.90.30.07.1200 | GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA | 01505 | Royalties Tratado de Itaipu Binacional | |
| 1619 | | | | |
| 3.3.90.30.07.9900 | OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS | 01505 | Royalties Tratado de Itaipu Binacional | |
| 1620 | | | | |
| 3.90.30.11.0000 | MATERIAL QUIMICO | 01505 | Royalties Tratado de Itaipu Binacional | |
| 1621 | | | | |
| 3.90.30.15.0000 | MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS | 01505 | Royalties Tratado de Itaipu Binacional | |
| 1622 | | | | |
| 3.3.90.30.16.0000 | MATERIAL DE EXPEDIENTE | 01505 | Royalties Tratado de Itaipu Binacional | |
| 1623 | | | | |
| 3.90.30.17.0000 | MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS | 01505 | Royalties Tratado de Itaipu Binacional | |
| 1624 | | | | |
| 3.3.90.30.20.0000 | MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO | 01505 | Royalties Tratado de Itaipu Binacional | |
| 1625 | | | | |
| 3.90.30.21.0000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA | 01505 | Royalties Tratado de Itaipu Binacional | |
| 1626 | | | | |
| 3.90.30.22.0000 | MATERIAL LIMPEZA E PROD DE HIGIENIZACAO | 01505 | Royalties Tratado de Itaipu Binacional | |
| 1627 | | | | |
| 3.3.90.30.23.0000 | UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS | 01505 | Royalties Tratado de Itaipu Binacional | |
| 1628 | | | | |
| 3.90.30.24.0000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 01505 | Royalties Tratado de Itaipu Binacional | |
| 1629 | | | | |
| 3.90.30.25.0000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS | 01505 | Royalties Tratado de Itaipu Binacional | |
| 1630 | | | | |
| 3.90.30.26.0000 | MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO | 01505 | Royalties Tratado de Itaipu Binacional | |
| 1631 | | | | |
| 3.90.30.28.0000 | MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA | 01505 | Royalties Tratado de Itaipu Binacional | |
| 1632 | | | | |
| 3.3.90.30.30.0000 | MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES | 01505 | Royalties Tratado de Itaipu Binacional | |
| 1633 | | | | |
| 3.0.30.41.0000 | MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA | 01505 | Royalties Tratado de Itaipu Binacional | |
| 1634 | | | | |
| 3.90.30.42.0000 | FERRAMENTAS | 01505 | Royalties Tratado de Itaipu Binacional | |
| 1635 | | | | |



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2012

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de 110 (cento e dez) quilos de bolo gelado, recheado com sabor creme e bombom, a ser distribuído aos munícipes Pato Bragadenses, após solenidade de homenagens e apresentações culturais alusivas ao 22º ano de emancipação do Município de Pato Bragado, nos termos da Lei Estadual n.º 9.299 de 18 de junho de 1990.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Considerando o dia de aniversário do Município de Pato Bragado, em decorrência da Lei Estadual n.º 9299/1990, a administração Municipal convida todos os Munícipes Pato Bragadenses para assistirem homenagens e apresentações culturais. Neste ano teremos apresentações culturais locais, formadas por crianças e jovens que frequentam oficinas culturais (canto, dança, etc.). Após estas apresentações, é oferecido bolo aos presentes. A opção por bolo gelado é decorrente da facilidade de levar o mesmo ao Centro Cultural Bragadense, bem como, no caso de sobra, possibilidade de armazenamento e distribuição às crianças das Escolas em data oportuna.

FORNECEDOR:

ERNESTO PETRY & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.496.960/0001-96, com sede na Avenida Continental, nº 988, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, neste ato representado pelo **Senhor Ernesto Petry**, portador do CPF nº 476.284.649-04, residente e domiciliado na Avenida Continental, 890, centro de Pato Bragado – PR.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do material necessário, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e “caput” do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor a ser pago por quilo de bolo é de R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos). O valor global é de R\$ 1.749,00 (um mil, setecentos e quarenta e nove reais). O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após o entrega do bolo, mediante apresentação da ordem assinada pelo Secretário competente e documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002027 – Organização de Festividades e Eventos do Município

3.3.90.30.15.1622 – Material para festividades e homenagens – Fonte 01505



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DATA E LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO: 23 de junho de 2012, no Hall de entrada do Centro Cultural Bragadense.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 20 de junho de 2012.


John Jefferson Weber Nodari

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Margo Beatris Seibert - SECRETÁRIA


Dioni Aleander Röhden - MEMBRO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

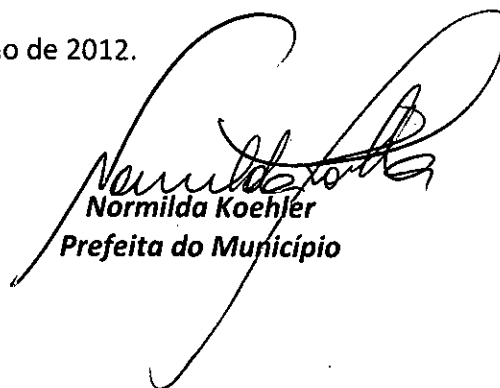
Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 034/2012.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação do objeto descrito neste certame da empresa citada, para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 22 de junho de 2012.


Normilda Koehler
Prefeita do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 3370
de 23.06.12, às 05
março



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 034/2012

Comunico a Empresa **ERNESTO PETRY & CIA LTDA**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 034/2012, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, depois de cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 22 de junho de 2012.



Normilda Koehler
Prefeita do Município

PANIFICADORA E CONFEITARIA TENTACÃO
Ernesto Petry & Cia Ltda - CNPJ 81.496.960/0001-96
Fone: 3282-1052

Orçamento

Apresentamos para a devida apreciação o orçamento da empresa Panificadora e Confeitaria Tentação referente ao fornecimento de bolos:

Bolo de frutas Normal (quilo) R\$ 11,90
Bolo de Frutas (gelado em pedaços) quilo R\$ 13,90
Bolo de bombom e creme normal (quilo) R\$ 13,90
Bolo de bombom e creme (gelado em pedaços) quilo R\$ 15,90

Validade da proposta: 15 dias

Atenciosamente

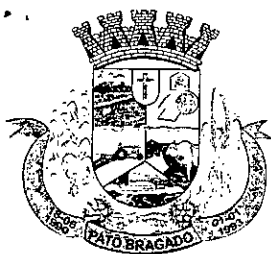

Ernesto Petry

Sócio-proprietário Panificadora Tentação

81.496.960/0001-96

**ERNESTO PETRY
& CIA. LTDA.**

Av. Continental, 988 - Sala 01 - Centro
CEP 85948-000
Pato Bragado - Paraná



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL MUNICIPAL

N.º 004/2012

Renovação do Cadastro nº 008/2011

ÓRGÃO EXPEDIDOR: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

EMPRESA CADASTRADA: ERNESTO PETRY & CIA LTDA.


A Prefeitura Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, em conformidade com o Artigo 51 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94, de 08/06/94, e Requerimento protocolado sob n.º 084, de 10 de fevereiro de 2012,

RESOLVE:

CERTIFICAR que a EMPRESA **ERNESTO PETRY & CIA LTDA**, com sede na Avenida Continental nº 1155, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 81.496.960/0001-96, encontra-se regularmente inscrita no **Cadastro Municipal de Fornecedores** deste Município, com o ramo de comércio de Panificação e Confeitaria com predominância de revenda de gêneros de alimentação e enlatados, podendo participar de licitações que este Executivo Municipal venha realizar. Este Certificado não dispensa a Licitante de apresentar as Certidões negativas exigidas no Edital correspondente.

Este Certificado terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da emissão do presente.

Pato Bragado - PR, em 10 de fevereiro de 2012.


JOHN JEFERSON WEBER NODARI
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81496960/0001-96
Razão Social: ERNESTO PETRY E CIA LTDA ME
Nome Fantasia: PANIFICADORA E CONFEITARIA TENTACAO
Endereço: AV CONTINENTAL 1155 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR /
85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2012 a 14/07/2012

Certificação Número: 2012061516225508393580

Informação obtida em 20/06/2012, às 10:52:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 013202012-14025010

Nome: ERNESTO PETRY E CIA LTDA ME

CNPJ: 81.496.960/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 20/03/2012.

Válida até 16/09/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IRENE SCHEUERMANN ME
CAFEHAUS VITÓRIA
CNPJ: 10.677.054/0001-40
CIE: 90472301-09
Fone: 3282-1558

Orçamento

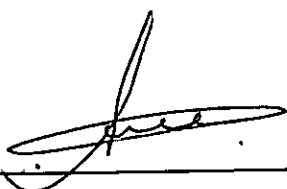
Apresentamos à Secretaria de Educação e Cultura para a devida apreciação o orçamento referente ao fornecimento de bolo.

Bolo de frutas Normal (quilo) R\$ 12,00
Bolo de frutas (gelado em pedaços) quilo R\$ 14,00
Bolo de bombom e creme normal (quilo) R\$ 14,00
Bolo de bombom e creme (gelado em pedaços) quilo R\$ 16,00

Validade da proposta: 15 dias

Pato Bragado, 4 de junho de 2012

Atenciosamente





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL MUNICIPAL N.º 052/2011

Órgão Expedidor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

EMPRESA CADASTRADA: IRENE SCHEUERMANN ME.

A Prefeitura Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, em conformidade com o Artigo 51 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94, de 08/06/94, e Requerimento protocolado sob n.º 1614, de 03 de outubro de 2011,

RESOLVE:

CERTIFICAR que a **EMPRESA IRENE SCHEUERMANN ME – CAFEHAUS VITÓRIA**, com sede na Avenida Continental nº 890, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 10.677.054/0001-40, encontra-se regularmente inscrita no **Cadastro Municipal de Fornecedores** deste Município, com o ramo de Comércio Varejista de produtos de Padaria e de Confeitaria, podendo participar de licitações que este Executivo Municipal venha realizar. Este Certificado não dispensa a Licitante de apresentar as Certidões negativas exigidas no Edital correspondente.

Este Certificado terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da emissão do presente.

Pato Bragado, em 03 de outubro de 2011.


LUCIANO ROBERTO SCHERER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10677054/0001-40
Razão Social: IRENE SCHEUERMANN ME
Nome Fantasia: CAFEHAUS VITORIA
Endereço: AV CONTINENTAL 890 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR /
85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

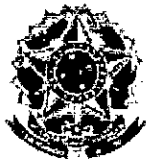
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2012 a 19/07/2012

Certificação Número: 2012062010533976391766

Informação obtida em 20/06/2012, às 10:53:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 073852011-14025010

Nome: IRENE SCHEUERMANN ME

CNPJ: 10.677.054/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 14/12/2011.

Válida até 11/06/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SUPER ITAIPU
PATO BRAGADO**

Orçamento

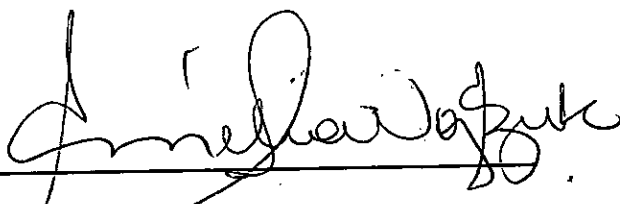
Apresentamos à Secretaria de Educação e Cultura para a devida apreciação o orçamento referente ao fornecimento de bolo.

Bolo de frutas Normal (quilo) R\$ 18,00
Bolo de frutas (gelado em pedaços) quilo R\$ 23,00
Bolo de bombom e creme normal (quilo) R\$ 19,50
Bolo de bombom e creme (gelado em pedaços) quilo R\$ 24,50

Validade da proposta: 15 dias

Pato Bragado, 4 de junho de 2012

Atenciosamente



G. Gasperini & Cia. Ltda.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL MUNICIPAL Nº 005/2012

ÓRGÃO EXPEDIDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

EMPRESA CADASTRADA: G. GASPERINI & CIA LTDA.


A Prefeitura Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, em conformidade com o Artigo 51 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94, de 08/06/94, atendendo ao requerimento protocolado sob n.º 109, de 13 de fevereiro de 2012.

RESOLVE:

CERTIFICAR que a **Empresa G. GASPERINI & CIA LTDA**, com sede na Avenida Continental, n.º 721, Centro, Município de Pato Bragado - PR, inscrita no CNPJ n.º 85.513.521/0001-03, encontra-se regularmente inscrita no **Cadastro Municipal de Fornecedores** deste Município, com o ramo de Comércio varejista de gêneros alimentícios - Supermercado, revenda de gás liquefeito GLP em botijões, padaria e confeitaria, lanchonete e serviços de recebimento boletos bancários, faturas de energia elétrica, água e telefonia, podendo participar de licitações que este Executivo Municipal venha realizar. Este Certificado não dispensa a Licitante de apresentar as Certidões negativas exigidas no Edital correspondente.

Este Certificado terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da emissão do presente.

Pato Bragado, em 14 de fevereiro de 2012.


JOHN JEFERSON WEBER NODARI
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 85513521/0001-03
Razão Social: G GASPERINI E CIA LTDA
Nome Fantasia: SUPERMERCADO ITAIPU
Endereço: AV CONTINENTAL 721 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR /
85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/05/2012 a 20/06/2012

Certificação Número: 2012052216263665275439

Informação obtida em 20/06/2012, às 10:53:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 000012012-14025521

Nome: G.GASPERINI & CIA LTDA

CNPJ: 85.513.521/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 26/04/2012.

Válida até 23/10/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Aquisição de 110 kg de bolo gelado, recheado com sabor creme e bombom, a ser distribuído aos munícipes de Pato Bragado, após solenidade de homenagens e apresentações culturais alusivas ao 22º ano de emancipação do Município de Pato Bragado.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 034/2012.

INTERESSADO: Comissão permanente de Licitações.

EMENTA: “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório.”

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 034/2012 que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicita a aquisição de 110 kg de bolo gelado, para oferecimento aos Munícipes bragadenses como forma de confraternização pelo aniversário de emancipação do município.

Diante do pequeno valor envolvido, de R\$ 1.749,00 (hum mil, setecentos e quarenta e nove reais), optou-se pela dispensa de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se a intenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em ofereceu um pedaço de bolo aos munícipes em comemoração à emancipação do Município de Pato Bragado; PR.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do pequeno valor envolvido, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Por fim, lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

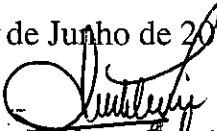
ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com a empresa **ERNESTO PETRY & CIA LTDA** pelo valor cotado de R\$ 1.749,00 (hum mil, setecentos e quarenta e nove reais).

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 21 de Junho de 2012.


Marlize Dirlene Gentilini
OAB/PR 41270
Procuradora Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 138/2012 DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2012

Que entre si celebram o **Município de Pato Bragado, Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Senhora Prefeita, NORMILDA KOEHLER, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.785.291-0/PR e do CPF nº 703.921.299-49, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **ERNESTO PETRY & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 81.496.960/0001-96, estabelecida na Avenida Continental, Centro da cidade de Pato Bragado – PR, CEP 85948-000, neste ato representada por seu Sócio o Senhor Ernesto Petry, portador da Cédula de Identidade nº 3.363.573-7 e do CPF/MF nº 476.284.649-04, residente e domiciliado na Avenida Continental, Centro de Pato Bragado – PR, CEP 85948-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira - Do objeto

Aquisição de 110 (cento e dez) quilos de bolo gelado, recheado com sabor creme e bombom, a ser distribuído aos munícipes Pato Bragadenses, após solenidade de homenagens e apresentações culturais alusivas ao 22º ano de emancipação do Município de Pato Bragado, nos termos da Lei Estadual n.º 9.299 de 18 de junho de 1990.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Dispensa de Licitação n.º 034/2012, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira.

O valor a ser pago por quilo de bolo é de R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos). O valor global é de R\$ 1.749,00 (um mil setecentos e quarenta e nove reais). O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após o entrega do bolo, mediante apresentação da ordem assinada pelo Secretário competente e documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar a discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

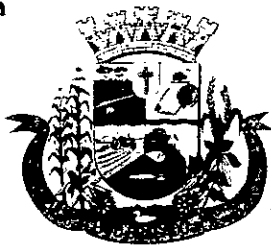
§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

§ 5.º O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

§ 6.º Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 7.º - As retenções do INSS e ISS relativos ao valor da mão de obra deste Contrato serão retidos diretamente na Fonte pagadora.

Cláusula Quarta - Da vigência do Contrato, do Crédito Orçamentário e Entrega da Mercadoria

A vigência deste contrato será de até 90 (noventa) dias. A entrega do bolo será dia 23 de junho de 2012, no hall de entrada do Centro Cultural Bragadense. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação (ões) Orçamentária(s):

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002027 – Organização de Festividades e Eventos do Município

3.3.90.30.15.1622 – Material para festividades e homenagens – Fonte 01505

Cláusula quinta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais.

Cláusula sexta – Da rescisão

Pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste Contrato, o mesmo poderá ser rescindido, pelos motivos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93, conforme o caso. O Município reserva-se ainda, o direito de rescindir o Contrato através de simples comunicação ao Contratado caso haja interrupção, sem motivo justificado, nos serviços contratados.

Cláusula sétima - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula oitava - Do foro


Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 22 de junho de 2012.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Contratante


ERNESTO PETRY & CIA LTDA

Contratado